PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00041146/2024-12-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES NATUREZA LTDA - COOTRANSMUNDI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB** neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a Empesa **COOPERATIVA MUNDIAL DE TRANSPORTES NATUREZA LTDA - COOTRANSMUNDI**, CNPJ nº 06.236.059/0001-60, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 867 Bairro: Savassi, CEP: 30110428 estabelecida na cidade Belo Horizonte -MG, neste ato legalmente representada pelo Sr **JESUS FERNANDES JÚNIOR** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decidem firmar o presente **Termo de Contrato**, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024/CASIP - Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024/CASIP,** conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00041146/2024-12-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços contínuos de prestações de serviços e locação de veículos diversos de transportes e/ou maquinários, com ou sem condutor e/ou monitor e com ou sem fornecimento de combustível, em favor do Consórcio, conforme os termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Planilha de Composição de Custos e Preços fornecida pelo CONTRATADO, que integra este Contrato.

1.2.Objeto da contratação: O objeto específico desta contratação está detalhado no Anexo I (Planilha de Composição de Custos e Preços), o qual é suficiente para identificar com clareza o objeto da contratação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

1.3.Estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços, eDOCEA3624F6;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024 e seus anexos, eDOC3F215A41;

1.3.3. A Proposta do contratado (Planilha de Composição de Custos e Preços) eDOC 2713B67.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **período de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses a contar da Ordem Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispositivos da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação mencionada neste item está condicionada à confirmação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, sendo considerada a prorrogação tácita caso o aditivo mencionado não tenha sido realizado até 30 dias antes da data de vencimento do contrato, cabendo ao CONTRATANTE providenciar tal aditivo até o limite de 5 dias úteis após o vencimento do contrato.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1.É permitida a subcontratação, sem prejuízo da responsabilidade, civil e criminal, da CONTRATADA.

3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3.É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de **R$ 4.949.438,24(Quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

4.2.O valor mencionado acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto nos exatos parâmetros da Planilha de Composição de Custos e Preços (Anexo VI), incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.O valor acima é estimativo, porém resguarda certa precisão, uma vez que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo prevista a possibilidade de exercer os limites previstos para a contratação.

5.CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1.Após a entrega dos produtos, o FORNECEDOR emitirá a fatura correspondente. O município disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do documento fiscal, para realizar o pagamento, que será efetuado pela Tesouraria por meio do processo legal estabelecido.

5.2.O FORNECEDOR deverá encaminhar a(s) nota(s) fiscal(is) ao município, que as receberá provisoriamente para verificação da conformidade dos produtos com as especificações detalhadas no edital e na proposta apresentada, bem como para comprovação da quantidade e qualidade dos produtos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

5.3.Não será liberada nenhuma fatura que esteja em desacordo com as especificações contidas nas propostas, até que sejam realizadas as correções necessárias e apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigidas por lei.

5.4.Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR sem a apresentação prévia do comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

5.5.Em caso de necessidade de contratação de motoristas, operadores, monitores escolares ou ajudantes excedentes necessários para a execução do serviço, o pagamento será calculado com base na média do valor/hora trabalhado, acrescido de um adicional de 10% (dez por cento).

5.6.Em nenhuma hipótese será realizado pagamento antecipado ao FORNECEDOR.

6.CLAUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1.Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

6.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

6.2.1.Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.2.2.Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

6.4.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.7.Quando a repactuação solicitada o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.8.Salvo se não se mostrar suficiente para o reequilíbrio econômico do contrato, os reajustes se darão na forma e nos moldes do Termo de Referência.

6.9.Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.11.O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 dias a contar do requerimento efetivo, o que implica no fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados no ato do requerimento.

6.12.O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.13.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.14.As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.16. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.A distribuição exata das responsabilidades decorrente de danos que se mostraram possíveis no decorrer da execução do presente contrato está atribuída na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar. Além disso, as obrigações das partes estão distribuídas no decorrer do Termo de Referência e do Edital, o que se agrega ao presente contrato.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Ressarcir à contratada os custos causados por avarias decorrentes do uso indevido, irregular, descuidado ou decorrente das condições da via de tráfego ou uso dos objetos do contrato, desde que comprovado mediante apresentação de laudo por parte da CONTRATADA.

8.7.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10**.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.10.1.estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.10.2.definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.3.demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.10.4.prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.11.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1.A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a matéria suscitada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

8.12.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, em dolo, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6.1A aplicação do previsto no item anterior deverá se submeter aos critérios estabelecidos na Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou em relação a proteção dos dados que referirem a contratação e seus beneficiários.

9.10.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, mediante notificação do CONTRATADO.

9.12.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, com atenção especial ao tratamento dos dados;

9.18.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19.Não se aplica o previsto no item anterior em caso de erro grosseiro que poderia ser facilmente percebido pelo CONTRATANTE ou pelo Licitante originário.

9.20.Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.21.Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.22.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

9.23Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.24.Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.25.Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.26Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.27.Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.28.Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.29.Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.30.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32.Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES NORMATIVAS

10.1 PERTINENTES À LGPD

10.1.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1.3.É proibido o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.1.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.1.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.1.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.1.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.1.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.1.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.1.10. O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica encarregada como CONTROLADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018).

10.1.11.O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica como OPERADORA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art. 7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

10.1.12.O Contratado deve possuir e manter pessoa natural ou jurídica que exerça a função de ENCARREGADA, devidamente nomeada, pelo tratamento dos dados que permeiam as atividades da empresa, em conformidade com o art.7º e 5º, inciso VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

10.1.13.As pessoas nomeadas como Controladora, Operadora e Encarregada pelo tratamento de dados devem, individualmente, comprovar a capacitação técnica na área por certificado de curso de capacitação obtido, pelo menos, há 1 ano da data de publicação do Edital

10.1.14.O CONTRATADO deverá, sempre que requerido, apresentar termo de Consentimento dos funcionários e prestadores de serviços que participam das atividades da empresa a que envolve o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), em especial com seu artigo 7º.

10.1.15.O CONTRATADO deverá, sempre que requerido, apresentar termo de Consentimento dos funcionários e prestadores de serviços que participam das atividades da empresa a que envolve o objeto da presente licitação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018), em especial com seu artigo 7º.

10.1.16.O CONTRATADO deverá, manter a CONTRATADA informada sobre qualquer alteração em suas Políticas de Gerenciamento de Incidentes de Segurança, em conformidade com o Capítulo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

VII, Seção I e II da LGPD e sobre suas POLÍTICAS PARA CUIDAR DE EVENTUAIS INCIDENTES DE SEGURANÇA (Capitulo VII, Seção I e II da LGPD, artigos 46 ao 51);

10.1.17.O Contratado deverá manter ativo o Formulário de denúncia e reclamações sobre Incidente de Segurança de Dados (Art. 55-J, inciso XXIV) e Plano de Contingência para Incidentes de segurança (Art. 50, inciso I, alínea g), devendo este último ser atualizado sempre que necessário.

10.1.18.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1.19.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.1.20.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.2. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

10.2.1.O Contratado deverá manter ativo e atualizado, de maneira pública e evidente os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores, independentemente do cargo ou da função exercida, como também aplicável a terceiros envolvidos nos processos e atividades dos concorrentes, seguindo a inteligência do Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, incisos II e III.

10.2.2.O Contratado deverá manter ativo e atualizado Canal de Denúncias Anônimas, de fácil acesso, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, que possibilite a denúncia de irregularidades, bem como mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé, comprovando procedimentos internos que estabeleçam medidas disciplinares em caso de violação, Decreto 11.129/2022, em seu artigo 57, inciso X e XI.

10.2.3.O Contratado deverá manter ativo e atualizado, de maneira pública e evidente

10.3.Das Medidas de Acesso à Informação e de Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

10.3.1.O Contratado deverá manter ativo e atualizado o registro das competências e estrutura organizacional da empresa licitante de maneira pública (art. 6º, art. 8º, §1º e 2º da LAI).

10.3.2.O Contratado deverá manter ativa, atualizadas e incrementadas as medidas eficientes e uteis, de inclinação sustentável, que visem reduzir os impactos ambientais ocasionados pelo exercício regular da atividade de transportes, notoriamente por meio de esforços que contribuem para o Resgate de Carbono, ao se considerar a elevada emissão constatada nas atividades de transportes em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a Cartilha sobre Poluição Veicular e Medidas Eficientes. (Guia Nacional de Contratação Sustentável).

10.3.3.O CONTRATADO deverá apresentar relatório quadrimestral demonstrando a estimativa da redução do impacto por meio da estimativa média da emissão de carbono pelos veículos em favor do objeto do Contrato e a estimativa do Carbono Resgatado pelas medidas adotadas, sendo mais eficiente e útil quanto maior for o percentual de Carbono Resgatado.

10.3.4.O CONTRATADO se compromete a cumprir as medidas de Sustentabilidade traçadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.O Licitante deverá, nos termos do Capítulo II, da Lei 14.133/21, bem como do artigo 58 da mesma Lei, para fins do presente Edital considerará:

11.2.Inexigível a garantia prevista no artigo 58 da Lei 14.133/21;

11.3.Exigível a garantia na modalidade seguro garantia, equivalente a 1% do valor anual da contratação, tendo em vista que o contrato poderá ser rescindido, anualmente, por depender de dotação orçamentária.

11.4.A garantia a que se refere o item anterior deverá ser comprovada no prazo máximo de 1(um) mês a contar da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

11.5.A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal.

11.7.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente.

11.8.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.A CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas caso cometa infrações, incluindo:

I- Causar à não execução ou execução parcial do contrato;

II- Provocar a não execução ou execução parcial do contrato resultando em prejuízo significativo à Administração ou aos serviços públicos;

III- Ser responsável pela não execução total do contrato;

IV- Falhar na entrega da documentação necessária para participação no processo licitatório;

V- Desistir da proposta, a menos que haja motivos justificáveis;

VI- Não assinar o contrato ou não fornecer a documentação exigida para a contratação dentro do prazo estipulado;

VII- Causar atrasos injustificados na execução ou entrega do objeto licitado;

VII- Apresentar documentação ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

XI- Engajar-se em fraude durante a licitação ou execução do contrato;

X- Demonstrar comportamento inidôneo ou cometer fraude;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

XI- Realizar atos ilícitos para obstruir os objetivos da licitação;

XII- Praticar atos considerados lesivos à Administração.

12.2.Sanções Administrativas Aplicáveis:

I- Advertência escrita;

II- Multa, conforme estabelecido no contrato;

III- Proibição temporária de licitar e contratar com a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, impedindo a participação em futuros processos licitatórios.

12.3.Critérios para Aplicação das Sanções: Ao aplicar as sanções, serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, a existência de agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, e a adoção de medidas de integridade pela CONTRATADA para prevenir a ocorrência de novas infrações.

Tabela 1: Escala de Multas

Grau	**Percentual sobre o valor mensal do contrato**
1	0,1%
2	0,3%
3	0,6%
4	0,9%
5	1,5%

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

Tabela 2: Infrações e Correspondentes Graus de Multa

Item	Descrição	Grau
3	Empregar funcionário sem as qualificações necessárias para a execução dos serviços contratados	2
4	Recusar-se a realizar serviços ou atender às determinações da fiscalização	3
5	Remover funcionários ou responsáveis do serviço durante o expediente sem prévia autorização	3
6	Falhar no cumprimento de determinações formais ou instruções complementares do órgão fiscalizador	2
7	Não substituir empregado que apresente conduta inadequada ou não atenda às exigências do serviço	1
8	Não atender aos requisitos do Edital e seus Anexos após notificação formal de reincidência	3
9	Não providenciar treinamento para os funcionários conforme estabelecido nas obrigações	1

Notas Adicionais:

- As multas decorrentes de diferentes infrações serão consideradas independentes entre si, a menos que estejam contextualmente relacionadas.

- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido ao Contratante o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

- Os graus das infrações são determinados conforme as Tabelas 1 e 2.

- As penalidades previstas estão diretamente relacionadas ao descumprimento do contrato, sendo estabelecidos outros incentivos relacionados à qualidade da prestação de serviços em documento específico, como o Instrumento de Medição de Resultados (anexo III).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

13.2.1.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3.Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7.Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela SEMUSB no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade : 15.122.007.2.303 - Apoio a logística dos Serviços Básicos Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Subelemento: 33903912000 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fonte de Recurso : 170900000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS, conforme **Nota de Empenho nº8308/2024 no valor de R$ 4.949.438,24** (Quatro Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais, Vinte e Quatro Centavos)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 072/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00041146/2024-12-e

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas, regulamentos e guias naquilo que estiver previsto no Termo de Referência e no Edital, sendo regido, igualmente, pelos princípios gerais dos contratos e da Administração pública.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto velho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, 07 de outubro de 2024

CLEBERSON PAULO PACHECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

JESUS FERNANDES JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91A65B61

Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 08/10/2024, 12:50:59

Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 08/10/2024, 09:12:26